



FOLHA N. 001
DATA 28/10/09
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1545/2009

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 109/2009

Assunto: Autoriza subvencionar a Associação
de Apoio e Acolhida a Família

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 27 de outubro de 2009.

MENSAGEM N.º 055/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Casa legislativa o projeto-de-lei que autoriza o Executivo liberar subvenção financeira para a *Associação de Apoio e Acolhida a Família*, entidade sem fins de lucrativos instituída com a finalidade de dar apoio as pessoas que se deslocam de outros Municípios para Colatina, acompanhando familiares que dependem de tratamento médico-hospitalar e não possuem condições de custear hospedagem e alimentação, se propondo a instituição fornecer essa ajuda, através da disponibilização de local e refeições, como forma de complementar o trabalho desenvolvido por outros Órgãos.

O serviço social prestado pela citada Associação, até mesmo de caráter humanitário, é importante para o Município local, como para os municípios vizinhos, porque absorve demanda de atendimentos que seriam direcionados ao poder público local além da importância com relação o tratamento dispensado aos cidadãos nas condições expostas.

Diante de tais circunstâncias a administração pretende apoiar a instituição, através da liberação de recursos financeiros e com a cessão de um veículo, desde que o Poder Legislativo opine favorável a proposta integrante do projeto-de-lei anexo, para o qual solicitamos o apoio de V. Ex^a no que tange remetê-lo a apreciação do Plenário, para ser votado.

Exm^o. Sr.

Sérgio Meneguelli

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1545	Fis. 26	Livro 13
	Colatina 28 de 10 de 2009		
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		



REF. MENSAGEM N.º 055/2009

SOLICITO a V. Ex^a bem como a todos os ilustres vereadores que apóiem a matéria, votando pela sua aprovação, conforme se encontra redigida.

Faço uso da oportunidade para reiterar a V. Ex^a e ilustres pares os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

Leonardo Deptulski
LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

da 20209

PROJETO-DE-LEI Nº 309/2009

Autoriza subvencionar a Associação de Apoio e Acolhida a Família :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a **Associação de Apoio e Acolhida a Família**, inscrita no CNPJ sob nº: 10.619.133/0001-69, entidade sem fins lucrativos que presta apoio às pessoas que se deslocam de outros Municípios para Colatina, acompanhando familiares que dependem de tratamento médico-hospitalar

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a **Associação de Apoio e Acolhida a Família**, o veículo de propriedade do Município, por meio de comodato, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Entidade, de acordo com seu estatuto de criação.

§ 1º - Para o exercício financeiro de 2009 a entidade será subvencionada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e nos exercícios subseqüentes os recursos deverão constar dos orçamentos respectivos.

§ 2º - A liberação de cada subvenção será precedida da celebração de convênio contendo as condições a serem observadas pela Entidade.

Artigo 3º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

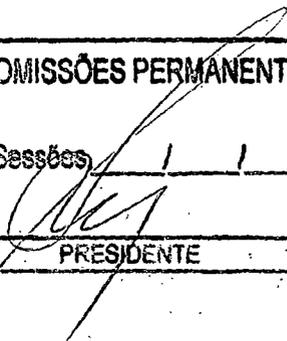
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões


PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 084002009-07001060

FOLHA N.º 005

DATA 28/10/09

RUBRICA

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMILIA
CNPJ: 10.619.123/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, re-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 20/08/2009.
Válida até 16/02/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10619123/0001-69
Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMILIA
Nome Fantasia: FUNDACAO JEOVA RAFA
Endereço: TV BRUNO SERAFINI 34 / COLATINA VELHA / COLATINA / ES / 29700-551

FOLHA N.º 006
 DATA 28/10/09
 RUBRICA [assinatura]



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2009 a 30/10/2009 ✓

Certificação Número: 2009100112545106633876

Informação obtida em 01/10/2009, às 12:54:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

FOLHA N.º 007
DATA 28/10/09
RUBRICA [assinatura]



Certidão N° 2009305361

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.619.123/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/10/2009**, válida até **30/12/2009**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01 de Outubro de 2009.

Autenticação eletrônica: **100C1.6379.0B676**



FOLHA N.º 008
DATA 28/10/09
RUBRICA [assinatura]



Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. N001103070020091001140009

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMILIA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **10.619.123/0001-69**.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativos a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: N001103070020091001140009

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2009 <hora e data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FOLHA N. 009
DATA 28/10/09
RUBRICA



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMILIA
CNPJ: 10.619.123/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:56:10 do dia 01/10/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2010.

Código de controle da certidão: **0AC0.18CC.EA6F.79D4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

FOLHA N.º 010
 DATA 28/10/09
 RUBRICA 12



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.619.123/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMILIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO JEOVA RAFA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO ✓			
LOGRADOURO. TV BRUNO SERAFINI	NÚMERO 34	COMPLEMENTO	
CEP 29.700-550	BAIRRO/DISTRITO COLATINA VELHA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 01/10/2009 às 13:09:34 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

FOLHA N.º 011

DATA 28/10/09

RUBRICA

PARA USO DA REPARTIÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. ÂNGELO GIUBERTI 343 - ESPLANADA COLATINA - ES CEP 29702-502
TEL. (27) 3177 7050

Nº INSCRIÇÃO

35421

VISTO DA REPARTIÇÃO

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DATA ATUALIZAÇÃO

Natureza da Informação: Cadastramento Alteração

INSCRIÇÃO NO CNPJ / CPF

10.619.123/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INÍCIO DE ATIVIDADE

30/01/2009

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

NOME FANTASIA

FUNDAÇÃO JEOVA RAFA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO
TRAVNOME DO LOGRADOURO
BRUNO SERAFININÚMERO
34

COMPLEMENTO

TELEFONE

(27)9850-7736

BAIRRO

COLATINA VELHA

CEP

29700-550

NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM X A NATUREZA

- | | | | |
|---|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> EMPRESA INDIVIDUAL | <input type="checkbox"/> SOCIEDADE COMANDITA SIMPLES | <input type="checkbox"/> SOCIEDADE CIVIL | <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO |
| <input type="checkbox"/> SOC. EM NOME COLETIVO | <input type="checkbox"/> COMANDITA P/ AÇÕES | <input type="checkbox"/> AUTARQUIA | <input checked="" type="checkbox"/> FUNDAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> EMPRESA FAMILIAR | <input type="checkbox"/> S/A CAPITAL ABERTO | <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL LIBERAL | <input type="checkbox"/> COOPERATIVA |
| <input type="checkbox"/> SOC. COTAS RESP. LTDA | <input type="checkbox"/> S/A CAPITAL FECHADO | <input type="checkbox"/> CONC. SERVIÇO PÚBLICO | <input type="checkbox"/> AMBULANTE |
| <input type="checkbox"/> SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA | | <input type="checkbox"/> ECONOMIA MISTA | <input type="checkbox"/> FEIRANTE |

INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

T.L.F. - TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ÁREA COMERCIAL - M²

80 M

T.L.A. - TAXA DE LICENÇA DE ANÚNCIOS

FAIXA DE ÁREA OCUPADA PELO ANÚNCIO

ATÉ 2 M² DE ÁREA1,5 M²ACIMA DE 2 M² ATÉ 5 M²A PARTIR DE 5 M² DE ÁREA

PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA

88.00-6/00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

ASSIST. PESSOAS ACOMPANHAM DOENTES

NOME E ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS RESPONSÁVEIS

ISAIAS ROSA TELES

CPF: 995.105.617-20

RUA ANCHIETA, Nº 192 - SÃO MARCOS - COLATINA-ES, 29704-280

TEL: (27)9850-7736

CPF:

TEL: ()

CPF:

TEL: ()

CPF:

TEL: ()

INFORMAÇÕES A SEREM CODIFICADAS

NOME DO CONTADOR

INGRID ECAR DA SILVA BARBIERI

INSC. NO CRC

12.021/ES

END. ESCRITÓRIO

R. CASSIANO CASTELO, 09 1º ANDAR - CENTRO - COLATINA-ES

CPF

071.771.427-62

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Isaias Rosa Teles

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO

ASSUMO TOTAL RESP. C/ PLENO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

NOME COMPLETO

ISAIAS ROSA TELES

LOCAL E DATA

COLATINA - 06/02/2009

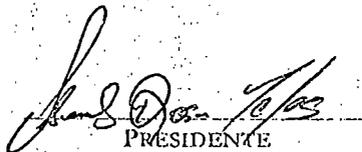
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

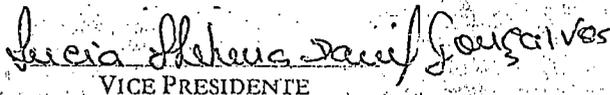
"...EU E A MINHA CASA SERVIREMOS AO SENHOR." JS 24,15

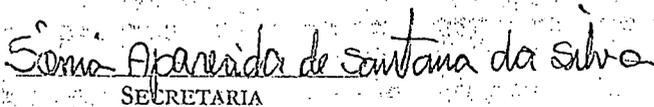
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

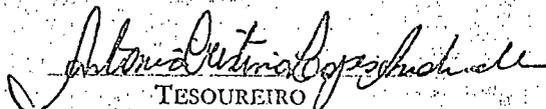
Ao 01 de Agosto de 2008, reuniram-se os membros relacionados ao final e que assinam a presente, com o intuito de constituírem uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, denominada ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA, que visa promover a assistência social a todas as pessoas, a educação, o amparo, o apoio e acolhida por meio de sua Casa Lar, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, com o endereço a Travessa Bruno Serafini, nº 34, Bairro Colatina Velha, CEP 29700-550, às pessoas que procedem de outros Municípios e Cidades, que acompanham parentes ou amigos em estado de internação nos Hospitais Públicos nesta cidade de Colatina - ES.

Dentre os presentes, o Senhor ISAIAS ROSA TELES, assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado a Senhora SÔNIA APARECIDA DE SANTANA DA SILVA para secretariar a reunião, sendo eleitos para os respectivos cargos os seguintes membros: PRESIDENTE: *Isaias Rosa Teles*, brasileiro, assessor, casado, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº 995.105.617-20 e CI nº 1.032.605 SPTC/ES, VICE-PRESIDENTE: *Lúcia Helená Daniel Gonçalves*, brasileira, encarregada industrial, casada, residente em Colatina-ES, portadora do CPF nº 912.079.837-72 e CI nº 764.272 SPTC/ES, SECRETÁRIA: *Sônia Aparecida de Santana da Silva*, brasileira, comerciante, casada, residente em Colatina-ES, portadora do CPF nº 746.033.026-49 e CI nº M-5.619.639, TESOUREIRA: *Antônia Cristina Lopes Andrade*, brasileira, enfermeira, casada, residente em Colatina-ES, portadora do CPF nº 862.433.737-20 e CI nº 1.107.974 SPTC/ES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: *Pastor Antônio Romão de Andrade Neto*, brasileiro, casado, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº 945.984.367-00 e CI nº 1.107.952 SPTC/ES, *Rodrigo Martins de Sousa*, brasileiro, frentista, casado, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº 107.702.517-30 e CI nº 14.841.253 SSP/MG, *Michele Gonçalves Costa*, brasileira, estudante, solteira, residente em Colatina-ES, portadora do CPF nº 122.682.667-96 e CI nº 21.802.344-8 SSP/RJ, *Iana Ferreira do Nascimento*, brasileira, costureira, casada, portadora do CPF nº 085.075.017-29 e CI nº 1.655.690 SSP/ES, da qual lavrou-se a presente Ata. Fazendo uso da palavra, o Presidente dos trabalhos reportou-se ao atual contexto da necessidade do apoio assistencial social às pessoas e seus acompanhantes internados nos Hospitais Públicos nesta Cidade de Colatina-ES. Em seguida, foi lida uma proposta de Estatuto Social para a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA. Após sua exposição e leitura, o Presidente propôs aos presentes que o aprovassem, se de acordo. Submetido à votação, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, passando a ser o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA, nos termos abaixo:


PRESIDENTE


VICE PRESIDENTE


SECRETARIA


TESOUREIRO

DEUS OS ABENÇOE



FOLHA N.º 012
DATA 28/10/09
RUBRICA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

...EUA AMBIE... CASA SERVIRETOSAO N...IDOR...ES 24.15

FOLHA N.º 013

DATA 28/10/09

RUBRICA



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1.º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. De acordo com a redação dada pelo Código Civil Lei 10.406/2002, regida pelo presente Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, com o endereço a Travessa Bruno Serafini, nº 34, Bairro Colatina Velha, CEP 29700-550, nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, fundada em 01/08/2008.

Artigo 2.º - A Instituição tem por finalidade:

I- promover a assistência social a todas as pessoas que procedem de outros municípios e cidades, que necessitem de amparo, apoio e acolhida, especialmente, oferecendo todo o tipo de auxílio para as pessoas que acompanham parentes e/ou amigos em estado de internação nos hospitais públicos desta cidade;

II- promover a educação, notadamente, voltada a formação e desenvolvimento do caráter cristão;

III- quando dispor de recursos necessários, fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionados com a recuperação de pessoas viciadas em drogas, álcool ou qualquer tipo de substância que cause dependência física e/ou psíquica.

Capítulo II – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 3.º - Admissão

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e CPF, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 4.º - Deveres

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DEUS OS ABENÇOE


Dr. Alessandro Bruno de Souza Dias
Advogado - OAB/ES nº. 9.921

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

"...E EM A MINHA CASA SERVIREMOS AO SENHOR." JS 24.15

FOLHA N.º 014

DATA 28/10/09

RUBRICA

2

Artigo 5º - Direitos

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



Artigo 6º - Demissão

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 7º - Exclusão

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 8º - Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

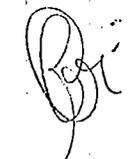
Artigo 9º - Dos Órgãos Administrativos da Instituição

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Capítulo III - DA DIRETORIA

DEUS OS ABENÇOE


Dr. Alessandro Bruno de Souza Dias
Advogado - OAB/ES nº. 9.921

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

"...EUA MINHA CASA SERVIREMOS AO SENHOR." JS 24.15

Artigo 10.º - É administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) pessoas, civilmente capazes, todas domiciliadas nesta cidade de Colatina, e por um Conselho Fiscalizador, formado por 05 (cinco) pessoas, nos mesmos critérios da Diretoria.

Artigo 11.º - A Diretoria administrativa será formada por seus membros fundadores, por mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 12.º - Conselho Fiscalizador será formado por pessoas convidadas pelos membros fundadores desta Instituição.

Artigo 13.º - O membro ou a Diretoria perderá a sua função quando forem constatadas e comprovadas irregularidades de sua responsabilidade, sendo então que o Conselho Fiscalizador deliberará sobre o fato ocorrido, tomando assim as medidas punitivas.

Artigo 14.º - A Diretoria será composta por:

PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

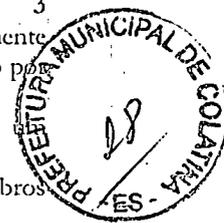
(Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, dentro de critérios estabelecido neste estatuto e de acordo com a Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º.

Parágrafo Segundo - Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente para tratar de assuntos da Instituição, e todas as reuniões deverão ser lavradas em Atas.

Artigo 15º - Do Conselho Fiscal

DEUS OS ABENÇOE

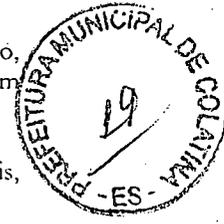
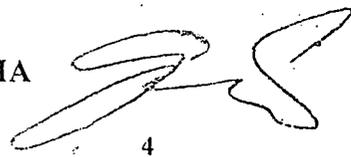
Dr. Alessandro Bruno da Souza Dias
Advogado - OAB/ES nº. 9.921



FOLHA N.º 015
DATA 28/01/09
RUBRICA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

"...EUA MINHA CASA SERVIREI-MOS AO SENHOR." Js 24.15



O Conselho Fiscal, que será composto por cinco membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. O Conselho Fiscalizador será formado por:

- Presidente
- 1º Vice Presidente
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscalizador não serão remunerados.

FOLHA N.º 016
DATA 28/10/09
RUBRICA

Capítulo IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º- A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Capítulo V - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

DEUS OS ABENÇOE

Dr. Alessandro Bruno de Souza Dias
Advogado - OAB/ES n.º 9.921

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOlhIDA A FAMÍLIA

"...EUA A MINHA CASA, SERVIRÃO AO SENHOR." IS 24 15

5

Artigo 17º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a) Convênios com o Governo Municipal, Estadual, Federal.
- b) Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, Congresso Federal, Senado Federal
- c) Empresas Privadas
- d) Pessoas Públicas
- e) Doações, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

§ 1º - As doações de Empresas Privadas e doações Pessoais, a Instituição estará emitindo o recibo da mesma.

§ 2º - A Instituição deverá ter uma conta bancária, e todas as despesas somente serão pagas em cheques, mediante nota fiscal, cupom fiscal ou recibo com CPF, RG ou CNPJ do emitente.

§ 3º - Os cheques emitidos deverão ser assinados pelo, em conta solidária. Presidente e Tesoureiro.

§ 4º - Toda a Contabilidade Financeira deverá ser feita por um profissional da área da contabilidade.

Artigo 18º - Os recursos obtidos serão para manutenção, cumprimento de responsabilidades para os fins da Instituição, Remuneração de sua Diretoria Administrativa, Ampliação da área de atuação, melhoria no atendimento aos acolhidos, etc.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 19º - O patrimônio da Instituição compreende quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, veículos que possua ou que venha possuir, os quais serão registrados em seu nome.

Artigo 20º - Nenhum Diretor em particular, ou em grupo, poderá lançar mão de tais bens, para si ou para outrem, vender, trocá-los, ou aliená-los.

Artigo 21º - Não responderá por dívidas contraídas de forma particular de seus Diretores nos termos deste Estatuto.

Artigo 22º - Não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Artigo 23º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Capítulo VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 24º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DEUS OS ABENÇOE

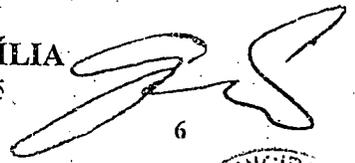
Dr. Alessandro Bruno de Souza Dias
Advogado - OAB/ES nº. 9.921



FOLHA Nº 017
DATA 28/10/09
RUBRICA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA

"...EM FÁMINHA CASA SERVIREMOS AO SENHOR." JS 24.15



Artigo 25º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

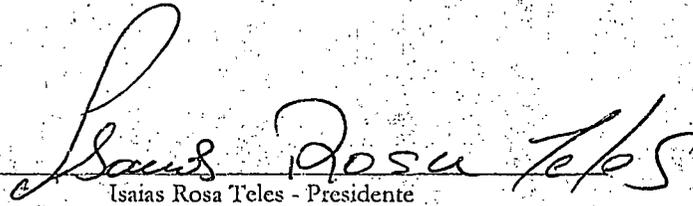
Artigo 26º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente, de acordo com a necessidade de assim ser realizado, e com a presença de sua Diretoria Administrativa e de seu Conselho Fiscalizador.

Artigo 27º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

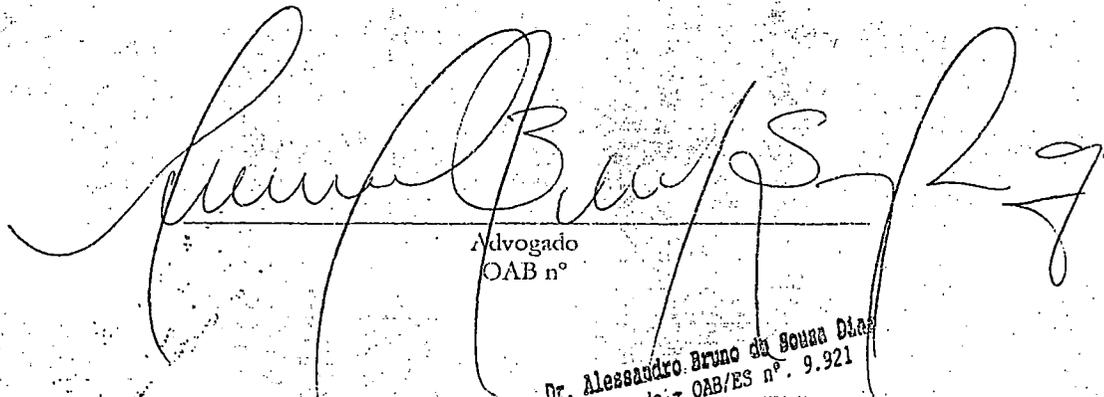
Artigo 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e “ad referendum” do Conselho Fiscalizador.

Artigo 29º - O presente Estatuto Social, que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Reunião realizada em 16 de Outubro de 2008, entrará em vigor para efeitos civis na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

FOLHA Nº 018
DATA 28/10/09
RUBRICA



Isaias Rosa Teles - Presidente
CPF:



Advogado
OAB nº

Dr. Alessandro Bruno da Souza Dias
Advogado - OAB/ES nº. 9.921

DEUS OS ABENÇOE

RUBRICA
DATA 28/12/09

MINISTÉRIO DA TRANSPORTES

DETRAN - ES Nº 4139062524

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 728577003 *****

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
COLATINA ES
RUA ANGELO GIUBERTI 343
CASA CENTRO 29200000

07.165.722/0001-74 MR05411

BUSSCA AUT COLATINENSE S/A

8000 PBMZZZ327YP010093

PAS/AUTOMOVEL GASOLINA

UW/SANTANA ANO FAB 1999 ANO MOD 2000

003P/100CV/1800 OFICIAL CINZA

NAO HA RESTRICOES

COLATINA ES 05/12/00
CELEXOS

MINISTÉRIO DA TRANSPORTES

DETRAN - ES Nº 45447479 Nº 7552842846

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 728577003 ***** 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
COLATINA ES

07.165.722/0001-74 MR05411

07.165.722/0001-74 MR05411

PAS/AUTOMOVEL OFICIAL GASOLINA

UW/SANTANA ANO FAB 1999 ANO MOD 2000

003P/100CV/1800 OFICIAL CINZA

UW/SANTANA ANO FAB 1999 ANO MOD 2000

003P/100CV/1800 OFICIAL CINZA

NAO HA RESTRICOES

NAO HA RESTRICOES

COLATINA - ES 17/06/2008

CELEXOS

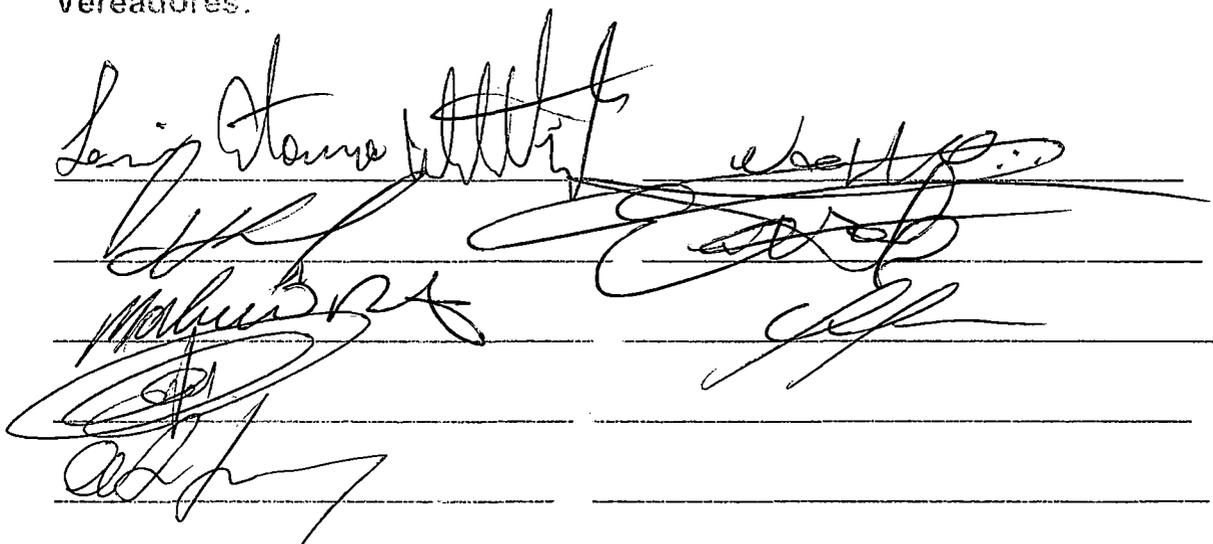
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 96 /2009.

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a dispensa de interstício regimental, para única discussão do Projeto de Lei nº. 109/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal que, **AUTORIZA SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA.**

Sala das Sessões,

Em 16 de Novembro de 2009.

Vereadores:

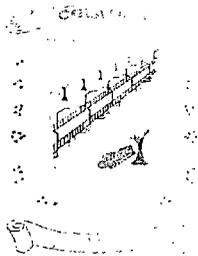
The block contains five horizontal lines, each with a handwritten signature in black ink. The signatures are written in a cursive style. The first signature is the largest and most prominent, followed by four smaller signatures.

Aprovado em Única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 29 11 2009

~~PRÉSIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Nº 109/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 28/10/2009, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza "**SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA.**"

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 16 de Novembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é receber autorização desta Casa de Leis, para que o Poder Executivo possa Subvencionar a associação de Apoio e Acolhida a Família, entidade sem fins lucrativos que presta apoio às pessoas que se deslocam de outros municípios para Colatina, acompanhando familiares que dependem de tratamento médico hospitalar.

Há na proposição Mensagem do Chefe do Poder Executivo, informando e dando detalhes sobre a referida subvenção.

Com a presente subvenção, o Poder Executivo ficará autorizado a ceder o veículo de propriedade do município, por meio de comodato, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Entidade de acordo com seu estatuto de criação.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Vislumbrando todo o processo, verifica que a mesma será de interesse coletivo, e trará benefícios para a população. Por tais motivos esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2009.***

É o parecer.

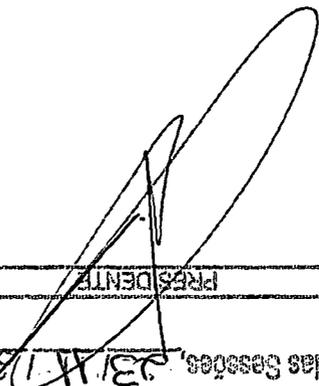
Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2009.

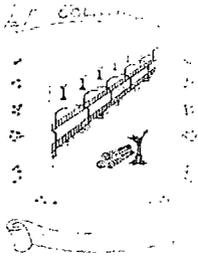

Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente

Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antonio Wultikaski
Membro

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO,
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/11/2009
PRÉS DENTE





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Nº 109/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 28/10/2009, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza “**SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ACOLHIDA A FAMÍLIA.**”

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 16 de Novembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é receber autorização desta Casa de Leis, para que o Poder Executivo possa Subvencionar a associação de Apoio e Acolhida a Família, entidade sem fins lucrativos que presta apoio às pessoas que se deslocam de outros municípios para Colatina, acompanhando familiares que dependem de tratamento médico hospitalar.

Há na proposição Mensagem do Chefe do Poder Executivo, informando e dando detalhes sobre a referida subvenção.

Com a presente subvenção, o Poder Executivo ficará autorizado a ceder o veículo de propriedade do município, por meio de comodato, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Entidade de acordo com seu estatuto de criação.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Vislumbrando todo o processo, verifica que a mesma será de interesse coletivo, e trará benefícios para a população. Por tais motivos esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2009.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2009.

Wady Jose Jarjura

Presidente

Olmir F. de Araújo Castiglioni

Vice-Presidente

Luiz Antonio Wultikaski

Membro

Aprovado em Única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões 23/11/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de Novembro de 2009.

Ofício Nº 702/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminhamos cópia do **Projeto de Lei Nº 109/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal e Projetos de Lei Nºs, 092 e 097/2009, de autoria dos Vereadores Sérgio Meneguelli e Marlúcio Pedro do Nascimento**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 23 de Novembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1545/09

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 109/2009

Assunto: Autoriza subencionar a Associação de
Apoio e Solidão a Família.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PROJETO-DE-LEI Nº 109/2009

Autoriza subvencionar a Associação de Apoio e Acolhida a Família :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a *Associação de Apoio e Acolhida a Família*, inscrita no CNPJ sob nº: 10.619.133/0001-69, entidade sem fins lucrativos que presta apoio às pessoas que se deslocam de outros Municípios para Colatina, acompanhando familiares que dependem de tratamento médico-hospitalar

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ceder a *Associação de Apoio e Acolhida a Família*, o veículo de propriedade do Município, por meio de comodato, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Entidade, de acordo com seu estatuto de criação.

§ 1º - Para o exercício financeiro de 2009 a entidade será subvencionada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e nos exercícios subseqüentes os recursos deverão constar dos orçamentos respectivos.

§ 2º - A liberação de cada subvenção será precedida da celebração de convênio contendo as condições a serem observadas pela Entidade.

Artigo 3º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1545	Fls. 26	Livro 13
	Colatina 28 de 10 de 2009		
	Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidência			